

Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Sob Intervenção
Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Sob Intervenção
Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Sob Intervenção
Cia. Investimento Oboé – Sob Intervenção

Fortaleza, 13 de janeiro de 2012.

Ofício OBOÉ-SI-2012/013

Ao
Banco Central do Brasil
Departamento de Liquidações Extrajudiciais – Deliq
Gerência Técnica no Rio de Janeiro – GTRJA
Rio de Janeiro (RJ)

Senhora Gerente.

Encaminhamos, em anexo, quatro pastas contendo, cada uma delas, o RELATÓRIO DO INTERVENTOR – de que trata o artigo 11 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 – relativo às empresas Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Sob Intervenção, Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Sob Intervenção, Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Sob Intervenção e Cia. de Investimento Oboé – Sob Intervenção.

2. Referidos relatórios, em suas conclusões, propõem a alteração do regime especial a que estão submetidas – desde 15/09/2011 – as quatro companhias mencionadas, de INTERVENÇÃO para LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelas razões apresentadas em cada um dos mesmos.

3. Ao ensejo, por manter relação direta com o assunto de que ora se trata, reiteramos proposta que foi apresentada a esse Deliq por meio do Relatório encaminhado em 13/12/2011 (tópico 4, Conclusões e Proposições, trecho a seguir reproduzido).

"Dessa forma, com base em tudo o que foi apresentado ao longo deste relatório, submetemos proposta no sentido de que seja decretado o regime especial de LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL com relação às seguintes empresas:

(...)

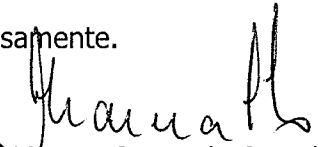
(e) *Oboé Holding Financeira S.A. (CNPJ 23.533.896/0001-70), por extensão, com base nos artigos 1º e 51, caput e § 1º, todos da Lei nº 6.024, de 1974, e considerando-se, especialmente, que empresa: (i) é a controladora direta da Oboé CFI, da Oboé DTVM e da Oboé TSF; (ii) nesta condição, já teve os seus bens bloqueados, conforme constou do*

Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – Sob Intervenção
Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Sob Intervenção
Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. – Sob Intervenção
Cia. Investimento Oboé – Sob Intervenção

Comunicado 21.489, de 15/09/2011; e (iii) é credora em valor significativo – R\$5 milhões – da Oboé CFI, soma que foi aplicada em RDB em 23/08/2011;

- (f) *Advisor Gestão de Ativos S.A. (CNPJ 09.127.491/0001-00), por extensão, com base nos artigos 1º e 51, caput e § 1º, todos da Lei nº 6.024, de 1974, e considerando-se, especialmente, o nível de imbricação detectado, ao longo do processo de intervenção, entre a Advisor e as demais empresas que compõem o GEO, em especial a Oboé CFI, o já foi objeto dos ofícios OBOÉ-SI-2011/045, 223 e 234, respectivamente de 06/10, 08/12 e 12/12/2011, todos dirigidos ao Deliq, devendo-se acrescentar, conforme anteriormente exposto neste relatório, a possibilidade de vir a ser constatado que a Advisor detém participação significativa na Cia de Investimento Oboé, tendo em vista uma provável participação no Batuta FIP.”*

Atenciosamente.


Luciano Marcos Souza de Carvalho
Interventor

